## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Ref. ao Projeto de Lei nº 068/2024.**

**Interessado:** Milklei Leite.

**Assunto:** "Dispõe sobre, institui o Programa Centro do Futuro, que estabelece diretrizes para a requalificação urbana e medidas para estimular o uso habitacional nos bairros de Cidade Alta e Ribeira, e dá outras providências.".

## PARECER

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Milklei Leite, que: Dispõe sobre, institui o Programa Centro do Futuro, que estabelece diretrizes para a requalificação urbana e medidas para estimular o uso habitacional nos bairros de Cidade Alta e Ribeira, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O Programa Centro do Futuro é uma iniciativa estratégica para enfrentar o déficit habitacional no Município de Natal. Concentrado esforços na requalificação dos bairros de Cidade Alta e Ribeira. O projeto visa otimizar a infraestrutura existente, incentivando a ocupação residencial e mista, promovendo a conservação do patrimônio cultural, e revitalizando economicamente uma região estratégica da cidade.*

*Através de uma abordagem multifacetada, o Programa busca não apenas endereçar o déficit habitacional, mas também revitalizar economicamente uma área historicamente importante para Natal. A mistura de usos, o estímulo á ocupação residencial e os benefícios fiscais para a conservação e reconversão de edificações são estratégias fundamentais para a viabilização desse projeto.*

*O Programa também incorpora medidas sociais, como a assistência técnica para melhoria de habitações de baixa renda, programa de locação social e moradia assistida, contribuindo para a inclusão social e a criação de uma comunidade vibrante.*

*A implementação do Programa Centro do Futuro é essencial para a construção de uma cidade mais sustentável. Socialmente inclusiva e economicamente dinâmica. Ao aproveitar o potencial do Centro Histórico, este programa aspira a ser uma referencia nacional em politica urbanas inovadoras e eficazes. [...]*

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I,, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, VII, VIII, art. 21, XII, art. 118, § 1°, § 2°, que visa preservar o patrimônio cultural, requalificar a infraestrutura urbana e estimular a ocupação residencial e mista, promovendo uma comunidade sustentável e inclusiva.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***VII*** *- proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;*

> ***VIII*** *- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*
>
> ***Art. 21*** *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)*
>
> ***XII -*** *Plano Diretor de uso do solo, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação de regulamento do solo, normas edifíciais e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;*
>
> ***Art. 118*** *Respeitado o que determina a Constituição Federão, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.*
>
> ***§ 1º*** *As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbano, assegurando- lhes condições de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.*
>
> ***§ 2º*** *Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.* ***[...]***

Esse Projeto de Lei institui o ***Programa Centro do Futuro*** **no Município de Natal**, concentrando esforços na requalificação dos bairros de Cidade Alta e Ribeira. A revitalização econômica e social dessas áreas estratégicas é crucial para enfrentar o declínio urbano e o déficit habitacional, problemas que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e a sustentabilidade do desenvolvimento urbano. A implementação do programa visa otimizar a infraestrutura existente, promover a conservação do patrimônio cultural e incentivar a ocupação residencial e mista, elementos fundamentais para a reestruturação de uma comunidade vibrante e inclusiva, além de garantir o crescimento econômico sustentável da cidade. Nesse sentido, o *Programa Centro do Futuro* se apresenta como uma política pública essencial para transformar o centro histórico de Natal em um exemplo de revitalização urbana eficiente e inovadora.

- **Revitalização Econômica**: A implementação do programa é essencial para revitalizar uma área que sofre com o fechamento de lojas e o declínio do comércio local, o que tem impactado negativamente a economia da região.

- **Segurança Pública**: A falta de segurança na Cidade Alta, onde comerciantes relatam assaltos frequentes e a sensação de abandono, reforça a necessidade de medidas para aumentar a presença policial e melhorar a infraestrutura local .
- **Preservação do Patrimônio Histórico**: A Cidade Alta e a Ribeira são áreas de grande valor histórico e cultural. O programa ajudaria a preservar e restaurar o patrimônio arquitetônico e cultural, atraindo turismo e novas oportunidades de negócios.
- **Inclusão Social**: A criação de programas de locação social e moradia assistida promoverá a inclusão social, beneficiando moradores de baixa renda e contribuindo para a formação de uma comunidade mais coesa e vibrante.
- **Redução do Déficit Habitacional**: O estímulo à ocupação residencial na Cidade Alta e Ribeira ajudará a enfrentar o déficit habitacional em Natal, ao mesmo tempo que revitaliza essas áreas centrais.
- **Desenvolvimento Sustentável**: A revitalização dessas áreas contribuirá para a criação de uma cidade mais sustentável, aproveitando a infraestrutura já existente e reduzindo a necessidade de expansão urbana desordenada.
- **Valorização Cultural**: O programa pode potencializar os espaços culturais da Cidade Alta, como o Beco da Lama e o Espaço Cultural Ruy Pereira, que resistem e continuam atraindo visitantes mesmo com a crise no comércio local.

- **Geração de Empregos e Renda**: A recuperação econômica da região, impulsionada pelo projeto, pode gerar novos empregos e aumentar a renda local, combatendo o desemprego e promovendo o desenvolvimento econômico

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de agosto de 2024.

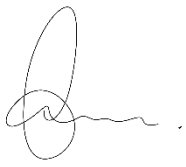

**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**

Vereadora.